### Estado do Paraná

# LEI N° 596, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### LEI

- **Art. 1º** Os estudantes residentes no Município de Ventania, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Termo de Compromisso a ser firmado entre a Prefeitura Municipal, o educando e a Instituição de Ensino interveniente.
- **§ 1º** O Termo de Compromisso de Estágio, terá vigência pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 2º A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, ficará condicionada a comprovação da renovação da matrícula ou a permanência do estagiário na condição de aluno junto à instituição de ensino interveniente.
- § 3º O desligamento do estagiário da instituição de ensino interveniente, enseja a rescisão imediata do Termo de Compromisso de Estágio, apurando-se de forma proporcional, a Bolsa Auxílio referente à jornada de estágio do mês em curso.
- § 4º O acompanhamento do estágio, será feito por meio de Relatório de Desempenho a ser emitido pelo supervisor de estágios, a ser nomeado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.
- § 5º Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura.
- **Art. 2º** O encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, proporcionará ao estagiário a Certificação de Estágio, a ser concedido pela Administração Municipal, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado no município.

#### Estado do Paraná

- **Art. 3º** O número máximo de estagiários, obedecerá o disposto no inciso IV, do art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.
- **Art. 4º** Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- **Art.** 5º A jornada de atividade em estágio, será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 10, da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto o previsto no § 1º, do referido dispositivo.
- **Art. 6° -** O estágio, seja obrigatório ou não, conforme definições constantes do Artigo 2° e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.
- **Art. 7º** Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.
- **Parágrafo único** Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.
  - **Art. 8º** A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:
  - I Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:
    - a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2013;
  - **II** Estudantes do Ensino Superior.
    - a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2013.
- **Parágrafo Único:** Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei específica, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC da Fundação Getúlio Vargas, apurado nos 12 (doze) meses subsquentes à vigência desta Lei.
- **Art. 9°** Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.
- **§ 1º** O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.
  - § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira

### Estado do Paraná

proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

- **Art. 10 –** O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração em virtude de:
- I matrimônio, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante a apresentação da certidão de casamento junto Departamento de Recursos Humanos;
- II gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e mediante a apresentação de atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- III falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante a apresentação do atestado de óbito junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- **IV** doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.
  - **Art. 11** O estagiário será desligado do programa:
- I por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo
  Termo de Compromisso de Estágio;
  - II Por conveniência da Administração;
- III descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, a ser comunicado pelo superior imediato;
- IV pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no prazo de um mês;
  - **V** a pedido do estagiário.
- **Art. 12º -** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar- se-à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.
- **Art. 13 -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 14** Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze (01/01/2013) revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.



# Estado do Paraná

OCIMAR ROBRTO BAHNERT DE CAMARGO Prefeito Municipal